

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Fazenda**

EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CORPORATIVO N. 004/2019

PROCESSO: 11/004.203/2019

PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria Estado de Fazenda e a OI S/A.

OBJETO: Prorrogar o Contrato Corporativo n. 004/2019, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024, com base na Cláusula Décima Primeira, item 11.1. Lei Federal n. 8.666/1993. Flávio César Mendes de Oliveira

AMPARO LEGAL:

ORDENADOR DE DESPESAS:

DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

ASSINAM: Flávio César Mendes de Oliveira, Rosalvo Oliveira Silva Junior e Francisco Arnaldo Silva Araújo

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 11.124, Edição Extra, de 4 de abril de 2023, páginas 2 a 4.

Resolução/SEAD Nº 06, de 4 de abril de 2023.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público para seleção de Conselheiros, representantes de entidades civis, que incluam em suas finalidades institucionais a defesa e a proteção ao consumidor, para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), (Biênio 2023-2025).

Considerando que o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC) compõe o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC) e tem sua competência e composição previstas na Lei nº 1.627, de 24 de novembro de 1995 e alterações posteriores;

Considerando o que estipulam os artigos 6º, inciso IV, §§ 1º e 3º e art. 7º da Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995, no que diz respeito aos membros que compõem o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), sendo dois representantes de entidades civis que incluam em suas finalidades institucionais a defesa e a proteção ao consumidor, a serem designados pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de escolha em lista tríplice, com mandato de 2 (dois) anos;

Considerando os princípios administrativos (art. 37, CF/88), a serem observados pela administração pública, em especial os princípios da legalidade, da publicidade e da impessoalidade;

Considerando a necessidade de identificar as entidades civis, que incluam em suas finalidades institucionais a defesa e a proteção ao consumidor, atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, que possuam interesse em compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), para ulterior deliberação e composição de lista tríplice a ser apresentada ao Governador;

O **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CEDC)**, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Presidente, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o processo de seleção de candidatos ao exercício da função de membro do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), como representantes de entidades civis que incluam em suas finalidades institucionais a defesa e a proteção ao consumidor, para mandato de 2 (dois) anos, não remunerado, nos termos dos artigos 6º, inciso IV, §§ 1º e 3º e art. 7º da Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995.

Art. 2º O processo de seleção citado no artigo 1º será regido pelas regras dispostas no "Edital de Chamamento Público", anexo a esta Resolução.

Art. 3º A seleção terá como resultado a composição de indicados para lista tríplice nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995 para cada uma das vagas de membro do CEDC representando entidade civil.

Parágrafo Único – Caso não se atinja o número de três representantes de entidades selecionadas para cada vaga, a lista de indicados será composta pelo número de entidades e respectivos candidatos aprovados nesta seleção.

Art. 4º A Entidade civil interessada deverá apresentar requerimento à Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), contendo, obrigatoriamente: nome da entidade, CNPJ, qualificação do dirigente, endereço, telefone fixo e/ou celular, e-mail e documentos que comprovem o exercício nos últimos dois anos da defesa e da proteção ao consumidor pela entidade no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Para se inscrever é necessário indicar os candidatos a membros do Conselho, titular e suplente, com suas qualificações, endereços, telefone fixo e/ou celular e e-mail, que devem possuir reconhecida idoneidade moral, anexando-se cópia da cédula de identidade (RG), do comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF), certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal) e de cumprimento de obrigações com a Fazenda Estadual dos indicados.

§ 2º Não serão aceitos requerimentos fora do prazo mencionado no *caput*, sob nenhuma justificativa.

§ 3º O Requerimento de que trata o *caput* deverá estar devidamente acompanhado da documentação comprobatória nos termos do Edital de Chamamento Público, anexo a esta Resolução.

Art. 5º Os requerimentos apresentados serão objeto de análise pela Secretaria Executiva do CEDC, que avaliará a documentação e o atendimento aos critérios previstos em edital, emitindo relatório e lista de selecionados, dando publicidade dos resultados aos interessados.

Art. 6º A lista das entidades que preencherem os requisitos na forma do artigo 5º desta Resolução, será apresentada para formação da lista tríplice pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, que realizará a escolha das entidades e respectivos representantes, em votação por maioria simples dos membros titulares do Conselho.

Parágrafo Único – Não serão registrados os votos dos membros do Conselho representantes das organizações civis atualmente representadas no CEDC, devido ao interesse direto no preenchimento destas vagas, salvo se não concorrerem a nova designação.

Art. 7º A lista aprovada pelo CEDC será encaminhada por meio de sua Presidente, ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, para apreciação e designação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 4 de abril de 2023.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

ANEXO - Resolução/SEAD Nº 06, de 4 de abril de 2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CEDC)**, por meio de sua Presidente, **CONVOCA** as entidades civis interessadas, que incluam em suas finalidades institucionais a defesa e a proteção ao consumidor, para participar de seleção de interessados em compor 2 (duas) vagas no Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), de que tratam os artigos 6º, inciso IV, §§ 1º e 3º e art. 7º da Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995, para mandato de 2 (dois) anos. A seleção se dará pelas regras descritas neste Edital, a saber:

1. O presente Edital de Chamamento Público para seleção será publicado no endereço eletrônico do PROCON/MS (www.procon.ms.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. São requisitos para participar da seleção de entidades civis para compor o CEDC:
 - I - ter personalidade jurídica;
 - II - possuir sede no Estado de Mato Grosso do Sul;
 - III - estar regularmente constituída e registrada há, no mínimo dois anos, contado da data de publicação do

presente edital de chamamento público;

IV - prever em seus objetivos estatutários, cumulativamente ou não, a finalidade de promover a defesa, a orientação e a proteção ao consumidor;

V - possuir representatividade de âmbito estadual, a ser comprovada mediante a apresentação de estatuto, devidamente registrado em Cartório;

VI - não possuir finalidade lucrativa;

VII - não ter sido declarada inidônea;

VIII - não possuir débitos com a Fazenda Estadual;

3. As Entidades Cíveis que compõem atualmente o CEDC poderão participar do presente processo, devendo observar as regras deste Edital.

4. A Entidade civil interessada deverá apresentar requerimento à Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), contendo, obrigatoriamente: nome da entidade, CNPJ, qualificação do dirigente, endereço, telefone fixo e/ou celular e *e-mail*, e indicar os candidatos a membros do Conselho, titular e suplente, com suas qualificações, endereços, telefone fixo e/ou celular e *e-mail*, que devem possuir reconhecida idoneidade moral, anexando-se cópia da cédula de identidade (RG), do comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF), certidão de antecedentes criminais e de cumprimento de obrigações com a Fazenda Estadual dos indicados.

5. O Requerimento de inscrição deverá ser encaminhado, preferencialmente para o *e-mail* gabinete@procon.ms.gov.br ou protocolado na sede do PROCON/MS, sito à Rua 13 de Junho, nº 930, Centro, Campo Grande – MS, no período de 14 a 18 de abril de 2023, das 7h às 19h, não sendo aceitos requerimentos fora do prazo, sob nenhuma justificativa.

6. No ato de inscrição, a entidade deverá comprovar, documentalmente, os requisitos citados no item “2” e “4” deste Edital.

7. Os requerimentos apresentados serão objeto de análise pela Secretaria Executiva do CEDC, que avaliará a documentação e o atendimento aos critérios previstos em edital, emitindo relatório e lista de classificados, dando publicidade dos resultados aos interessados.

8. O resultado da seleção das entidades cíveis e respectivos indicados para compor a lista tríplice será apresentado para deliberação do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, que realizará escolha das entidades e respectivos representantes, em votação por maioria simples, não sendo registrado voto dos membros representantes de organizações cíveis caso se habilitem no processo seletivo, devido ao interesse direto no preenchimento destas vagas.

9. Os critérios para formação da lista tríplice, a serem observados na deliberação do CEDC serão, dentre outros:

I - experiência em outros Conselhos;

II - atendimento à população nas áreas relacionadas à proteção, orientação e defesa do consumidor;

III - atuação em juízo para tutela de direitos coletivos e difusos;

IV - outros aspectos indicativos de que a entidade tenha prestado serviços públicos relevantes e que está apta a exercer as funções de membro do CEDC.

10. A entidade pode, no ato da inscrição, comprovar documentalmente fatos relacionados aos critérios descritos no item “9”, havendo a possibilidade de utilização motivada de outros critérios que venham a ser reputados pertinentes pelo CEDC.

11. O resultado provisório da seleção será divulgado no endereço eletrônico do PROCON/MS (www.procon.ms.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, que deverão ser devidamente fundamentados, datados e assinados, dirigidos à Presidente do CEDC, por meio de protocolo no *e-mail* gabinete@procon.ms.gov.br ou protocolado na sede do PROCON/MS, sito à Rua 13 de Junho, nº 930, Centro, Campo Grande – MS, não sendo aceitos recursos fora do prazo, sob nenhuma justificativa.

12. Será divulgado o resultado final da seleção no endereço eletrônico do PROCON/MS (www.procon.ms.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.

13. A lista aprovada pelo CEDC será encaminhada, por meio da Presidente, ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, para apreciação e designação.

14. É de responsabilidade da entidade interessada manter seus dados cadastrais e de seus representantes atualizados, inclusive durante o período de atuação como membro do CEDC, caso designado para tal função.

15. O acompanhamento das publicações, convocações, avisos e comunicados, referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva da entidade interessada.

16. A inscrição implicará na aceitação das condições previstas neste Edital.

17. Ficam os inscritos cientes de que, ao enviarem seus dados pessoais para participação no processo seletivo descrito neste Edital, autorizam a sua utilização, especialmente para avaliação e seleção do CEDC.

18. Finalizado o processo seletivo, caso o inscrito não tenha sido selecionado, o CEDC armazenará os seus dados, em banco de dados que garanta a segurança das informações, pelo período de 24 meses, quando então serão eliminados, ficando ressalvadas as hipóteses que autorizam a conservação de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

18. O Titular declara, no ato de sua inscrição, que têm ciência que os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis serão compartilhados apenas para as finalidades indicadas neste Edital e em observância à legislação vigente no Brasil, resguardado o exercício do direito de defesa pelo CEDC e as hipóteses de conservação de dados autorizada pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

19. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Presidente do CEDC, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.